

Instrução Normativa 001/2021 – SME - Ipojuca

EMENTA: Dispõe sobre orientações para o início do ano letivo de 2021 referentes às escolas privadas de educação infantil do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, de acordo com Art. 11, Inciso III, da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996; considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; a Lei Federal nº 14.040/2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020; a Lei Municipal nº 1.255/2001; a Lei Municipal nº 1.585/2011; a Lei Municipal 1.494/2008; o Parecer CNE/CP nº 05/2020; o Parecer CNE/CP nº 09/2020; o Parecer CNE/CP 11/2020 e o Parecer 03/2020 do CME/Ipojuca.

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020 do Estado de Pernambuco que regulamenta medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16 de março de 2020 que determina, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco;

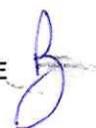
CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 664, de 16 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 665, de 20 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito municipal, medidas para o enfrentamento e avanço da situação de calamidade pública em saúde decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 1.255/2001 que define o Sistema Municipal de Ensino do Ipojuca;

CONSIDERANDO o Art. 3 da Resolução 01/2019 CME/Ipojuca;

CONSIDERANDO o contexto excepcional e sem precedentes decorrente da pandemia em relação às condições de trabalho e o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem na Rede Municipal de Educação Infantil, a qual abrange as escolas públicas e particulares da educação infantil.



RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa estabelecer as normas e orientações referentes ao funcionamento das escolas privadas de educação infantil, as quais fazem parte do Sistema Municipal de Ensino do Ipojuca;

Art. 2º As escolas da rede privada de educação infantil do município, devem apresentar a Secretaria Municipal de Educação (Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - DPMA), o seu **Plano de Convivência Escolar** relativo ao Retorno das Atividades Presenciais em 2021, baseado nos protocolos da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e o Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais do Município do Ipojuca.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a escola suspenda as atividades no ano letivo de 2021 deverá informar oficialmente a SEDUC/Ipojuca.

Art. 3º As escolas privadas de Ensino Infantil deverão observar toda a orientação da Secretaria de Educação Municipal com relação à possibilidade, ou não, de abertura para aulas presenciais, levando em conta as decisões do Comitê Contra o Coronavírus municipal.

Art. 4º As escolas devem apresentar até o início do ano letivo juntamente com o Plano de Convivência, seus respectivos calendários de atividades.

Art. 5º As escolas privadas de educação infantil deverão ministrar aos seus funcionários, instruções ou formação a respeito do distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização dos ambientes e material de uso comum.

Art. 6º É dever da escola, orientar os pais das crianças, o seu papel no processo de vigilância e cuidados com os hábitos de higiene, bem como a conscientização de seu papel para a segurança da saúde de seus filhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: É optativo à escola criar um termo de compromisso para os pais assinarem, comprometendo-se a ajudar no processo de controle de vigilância sanitária.

Art. 7º É dever da escola comunicar imediatamente aos órgãos competentes de vigilância sanitária e a SEDUC/Ipojuca possíveis casos de Covid-19 entre seus alunos, professores e funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aluno, professor ou funcionário com suspeita de caso de Covid-19 deve ser afastado das atividades escolares por no mínimo 15 dias a contar



da suspeita, encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para realizar o teste e, caso o resultado seja positivo, comunicar imediatamente à SEDUC/Ipojuca.

Art. 8º Fica responsável pela fiscalização das ações previstas nesta Instrução a Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (DPMA).

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.



Ipojuca, 18 de janeiro de 2021.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação